





CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 212/2024

Processo nº 1587/2024;

Origem: Memo. n° 024/2024 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração do 6º Termo Aditivo ao referido contrato n° 003/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **E. A. EUCLIDES COELHO**, em que deverá permanecer o valor do aluguel, sem reajuste do IGPM, no total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com intenção de renovação pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 15/03/2023 a 14/03/2025, conforme Manifestação de Interesse de Renovação do locador **Luzenilda Batista Moita**;

Locadora: Luzenilda Batista Moita;

Dotação Orçamentaria para incluir no contrato (Termo Aditivo)

- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 1660030000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1660030000 Fundo: FMAS:
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 2660030000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 2660030000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2264 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2264 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

- 1 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".
- 2 Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.
- **3 –** Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II - Da Análise





- **4** O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 6° Termo Aditivo ao referido contrato n° 003/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **E. A. EUCLIDES COELHO**, em que deverá permanecer o valor do aluguel, sem reajuste do IGPM, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com intenção de renovação pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 15/03/2024 a 14/03/2025, conforme Manifestação de Interesse de Renovação do locador **Luzenilda Batista Moita**, conforme o Memorando n° 024/2024 DOM, constante às fls. 02;
- 5 A certidão negativa de registro cadastral imobiliário à fl. 03/04, certidões negativas de débitos constantes às fls. 05/12 e 18/19, estão apresentando vigência e regularidade;
- **6** Consta à fl. 21 a Portaria nº 550/2022- GAB. P-FUNPAPA, designando o fiscal do contrato, a servidora Ana Wládia da Silva Lima, matrícula nº 0144940-027;
- **7** Constam às fls. 22/28, a cópia do contrato de locação de imóvel não residencial nº 003/2019, bem como o 1º Termo Aditivo, às fls. 29/30, com vigência até 10/03/2021, 2º Termo Aditivo, às fls. 31/32, com vigência até 10/03/2021, 3º Termo Aditivo, às fls. 33, com vigência até 14/08/2022, 4° Termo Aditivo às fls. 34/35, com vigência até 14/08/2023 e 5° Termo Aditivo às fls. 36, com vigência até 14/03/2024;
- **8** Consta, às fls. 37/47, Parecer Técnico Mercadológico PTAM, elaborado pela engenheira civil Jéssica Ramos Abreu Ferreira, matrícula 0434051-047, da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA, em que sublinha, dentre outros aspectos, que o valor solicitado pelo proprietário é abaixo do preço avaliado, concluindo, dessa forma, que o imóvel apresenta vantajosidade;
- **9** Costa à fl. 50/53, Certidão de Registro de Imóveis do 2º Registro de Imóveis, emitido em 10/03/2022, apresentando como proprietário do imóvel o senhor Henrique Tsuyoshi Sato;
- **10** Consta à fl. 54 dos autos, manifestação da Diretora Administrativa onde conta a informação, in litteris, de que "faz-se mister esclarecer que o referido instrumento contratual já apresenta duração de 60 (sessenta) meses, o que, à primeira vista, poderia inviabilizar sua prorrogação, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. No entanto, em consulta realizada pela Advocacia Geral da União ? AGU ao Tribunal de Contas da União (TC nº 002.210.2009-0), foi definido que a duração e a prorrogação dos contratos de locação celebrados pela Administração Pública não se submetem ao limite máximo de sessenta meses."
- **11** Consta nos autos o despacho da coordenadora do Espaço de Acolhimento Euclides Coelho, manifestando favorável a prorrogação do contrato de aluguel, à fl. 59:
- 12 Consta à fl. 62 dos autos, cópia da manifestação de interesse da locadora, **Sra. Luzenilda Batista Moita**, demostrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, bem como cópia do Termo de Acordo de renovação de vigência do contrato 03/2019, mantendo o valor em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pelo prazo de 12 (Doze) meses, do imóvel localizado na Tv. Mariz e Barros, Passagem Fatima, nº 47, bairro Marco, à fl. 63;
- **13** Consta às fls. 69/74 a Escritura Pública de Inventário, onde consta a nomeação de inventariante do espólio de Henrique Tsuyoshi Sato, a herdeira Heluza Sato Toscano;
- **14** Consta à fl. 78/79 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa DOD, à fl. 80;

Dotação Orçamentaria para incluir no contrato (Termo Aditivo)

• Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33903600 - Fonte: 1660030000 - Fundo: FMAS;





- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1660030000 Fundo: FMAS:
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 2660030000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 2660030000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS:
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2262 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2264 Elemento de Despesa: 33903600 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto/Atividade: 2264 Elemento de Despesa: 33909200 Fonte: 1500000000 Fundo: FMAS;
- 14 Consta às fls. 70/71, Parecer Jurídico n° 190/2024-NSAJ/FUNPAPA, opinando em princípio pela possibilidade do pedido, desde que sanado os apontamentos feitos no referido Parecer, devendo-se atentar para as observações quanto à necessidade de apresentação de justificativa.
- **15** Destacamos que o presente contrato é regido pela Lei n.º 8666/93, a qual limita a prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços continuados ao máximo de 60 (sessenta) meses, vejamos;

Lei nº 8.666/93

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

16 – Frisamos a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, vejamos;

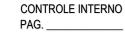
A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE'SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDNO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DA 1993.

14 – Enfatizamos que nos documentos juntados aos autos não há registro que valide a sra. **Luzenilda Batista Moita** com poderes para locação do imóvel em questão, apresentando apenas a herdeira Heluza Sato Toscano como inventariante do espólio de Henrique Tsuyoshi Sato.

III - Conclusão

Por fim, ressaltamos que as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei 8.245/91 devem ser observadas, como o § 3º do art. 57 da antiga Lei Federal de licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**, seguindo quesitos elaborados pelo núcleo jurídico:







- a) que seja juntado Termo de Acordo original, assinado pelo locador e pelo locatário;
- b) juntar manifestação original do interesse da locadora na prorrogação;
- c) que seja juntada a certidão de registro de imóvel atualizada;
- d) juntar manifestação do fiscal do contrato assinada e datada;
- e) que seja juntado documentos que confira poderes à senhora Luzenilda Batista Moita para locação do imóvel;
- **f)** seja atendida a recomendação da assessoria jurídica quanto a apresentação de justificativa para a prorrogação do contrato.

Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após atendida as recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 14 de março de 2024.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena Chefe do Controle Interno Matrícula nº 0491993-013